



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2346/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24627/2017
PROTOCOLO	: 1869822
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETORA- PRESIDENTE
INTERESSADO	: DARIO URBIETA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** ao Sr. Dario Urbieta, beneficiário da ex-servidora Sra. Francisca Santander, que ocupou o cargo de Auxiliar de Enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde- SESAU.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), que conforme se observa na **Análise n. 28494/2018** (peça 14, fls. 39-40), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 593/2019** (peça 15, fl. 41), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, II da Constituição Federal c/c art. 47, II, da Lei complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

Diante do exposto, concordo com a análise da Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte** ao **Sr. Dario Urbieto**, beneficiário da ex-servidora Sra. Francisca Santander, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak